**IMPLICAÇÕES SOCIAIS HISTÓRICAS E JURÍDICAS DO RACISMO ESTRUTURAL**

**Silas Batista Do Nascimento[[1]](#footnote-1)**

O Conselho Nacional de Justiça reconheceu em pesquisa o racismo estrutural presente nas instituições da justiça brasileira, um preconceito que é consequência de nossa construção social e histórica. A história brasileira analisada a partir da colonização portuguesa, encontra no processo colonial o princípio do que contemporaneamente denominamos de Estado brasileiro e nação brasileira. A multiplicidade racial é uma característica marcante na identidade étnica do brasileiro. A dinâmica formativa da nação brasileira obedeceu a dinâmica que incorporou a fusão de povos, uma manutenção racial de povos, no isolamento de grupos aborígenes, e de africanos, e principalmente com a miscigenação. A complexa incorporação étnica trouxe consigo o inevitável intercâmbio cultural, que não impediu a predominância de um tipo cultural e racial sobre os demais, no caso, a predominância cultural e étnica europeia. O eurocentrismo que representou a dominação cultural, se tornou a referência do poder, ordem, status, superioridade racial sobre os demais povos presentes no território. Predominância culturalmente e implicitamente presente na sociedade contemporânea brasileira, que é um fator status, e de exclusão social. Surge um brasileiro forjado com regras, leis, educação, religião, ideologia do homem caucasiano como o ideal de estética, de moral, de superioridade. Essa ideologia está presente intencionalmente em parte da população, que se considera detentora de uma superioridade cultural e racial, e dos sem consciência social que incorporaram esses costumes culturais como um fator de normalidade. Esse fenômeno é o responsável pela marginalização da população negra, indígena, e miscigenada, associados a pobreza, conforme analisados por Florestan Fernandes. A teoria da democracia racial brasileira de Gilberto Freyre é um parâmetro para se entender a consciência e inconsciência da superioridade e inferioridade do brasileiro, por partir do princípio de que o brasileiro não possui o racismo exacerbado como os povos, pois somos frutos de uma miscigenação, portanto, as relações racistas são atenuadas. Busca-se compreender a atuação do racismo estrutural como o resultado de nossa construção histórica, e sua presença em nossa sociedade, em nossas instituições, em nossas instituições jurídicas, que demonstram através da falta de proporcionalidade da população indígena e negra em seus quadros de poder, a presença do racismo estrutural.

**Palavras-chave:** Cultura - Instituições jurídicas - Racismo estrutural - Sociedade, - Status.

1. Silas Batista Do Nascimento [↑](#footnote-ref-1)